



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 2920 DE 02 DE JUNHO DE 2021**

*“Estabelece as medidas de enfrentamento, prevenção ao contágio e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o aumento substancial de casos de Covid-19 no município de Caxambu;

**CONSIDERANDO** reunião realizada em 18 de maio de 2021, com representantes da PMMG, visando estabelecer medidas para evitar aglomerações e reduzir a taxa de contaminação pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as aglomerações que ocorrem em nosso Município especialmente nos finais de semana;

**CONSIDERANDO** a resistência de parte da população em cumprir as normas e protocolos de proteção e combate ao novo coronavírus – COVID-19, especialmente quanto ao distanciamento social e uso de máscaras;

**DECRETA:**

**Art.1º** - As regras instituídas no presente Decreto devem ser observadas no período compreendido entre **03/06/2021** a **13/06/2021**, em todo o território do Município de Caxambu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**Art.2º** - Fica proibida a realização de eventos públicos e particulares (seja em residências, casas de festas, clubes, sítios etc) presenciais, em desacordo com os protocolos do Plano Minas Consciente, devendo sempre ser respeitado o protocolo atinente a onda que o Município se encontra.

**Art.3º** - Os estabelecimentos e comércios deverão obrigatoriamente observar as recomendações e acompanhar as atualizações do Plano Minas Consciente por meio do site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente), bem como acessa-lo, baixar o protocolo sanitário para a execução das medidas, observando ainda ao disposto neste Decreto.

**Art.4º** - Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, padarias, trailers e food trucks deverão funcionar somente das **06:00** às **21:00** horas todos os dias da semana.

**§1º** - Após as **20:00h** fica proibida a venda de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo.

**§2º** - Os estabelecimentos constantes no caput deste artigo, poderão funcionar excepcionalmente até à 01:00 hora, em regime exclusivo de delivery, ficando proibido o atendimento presencial e em balcão após o horário estabelecido no *caput*.

**§3º** - No regime exclusivo de delivery determinado no §2º do artigo 4º deste Decreto, fica proibida a venda de bebidas alcóolicas.

**§4º** - Fica limitado a 05 (cinco) o número de mesas para colocação em área externa dos estabelecimentos descritos no caput, observado obrigatoriamente o distanciamento mínimo de 2,5m entre mesas.

**§5º** - Fica limitado a 04 (quatro) o número de pessoas por mesa, seja na área interna ou externa dos estabelecimentos mencionados no caput.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**Art.5º** - Fica proibida a venda de bebida alcoólica após as 20:00h por distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência, supermercados e afins.

**Art.6º** - As atividades não essenciais poderão funcionar somente de 06:00 às 18:00 horas.

**Art.7º** - Ficam proibidas, no período compreendido entre 03/06/2021 e 13/06/2021, as atividades de ensino na modalidade *presencial*, nas escolas particulares do Município.

**Art.8º** - É obrigatório a todo e qualquer cidadão o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e boca, durante o deslocamento pelo território municipal em vias públicas, inclusive em todos os espaços e prédios públicos, veículos de transporte público coletivo e individual e estabelecimentos comerciais e industriais no Município.

**§1º** - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência, bem como recusar atendimento à pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e boca, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto e na legislação pertinente.

**§2º** - Os funcionários de estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, deverão fazer obrigatoriamente o correto uso de máscara ou cobertura de boca e nariz, em tempo integral, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto e na legislação pertinente.

**§3º** - A utilização de máscaras não afasta a necessidade do distanciamento mínimo, previsto no protocolo do Minas Consciente, entre as pessoas, bem como a prática de higienização das mãos, vias respiratórias e etiquetas de tosse e espirro.

**Art. 9º** - Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos, tais como: praças, parques, calçadões, vias públicas, pista de skate e assemelhados, bem como em residências, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**Art. 10** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, tais como: praças, parques, calçadões, vias públicas, pista de skate e assemelhados após as 20:00 horas.

**Art. 11** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, ficará a cargo das pessoas credenciadas pela Administração Municipal, com a intervenção e apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art.12** - O estabelecimento comercial que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às seguintes penalidades de forma gradual:

- I** - Advertência escrita;
- II** - Suspensão das atividades por 10 (dez) dias;
- III** - Suspensão das atividades por 20 (vinte) dias;
- V** - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
- VI** - Cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único** - As penalidades previstas neste Decreto poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções disposta no Código de Posturas Municipal e Código Sanitário, bem como demais legislações pertinentes.

**Art. 13** - O cidadão que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às seguintes penalidades quando:

**a** - multa de 25% da UFM: se deslocar pelo território do Município sem utilizar mascara ou cobertura sobre a boca e nariz;

**b** - multa de 50% da UFM: fizer uso de bebida alcoólica em espaços públicos fora do horário permitido(praças, parques, calçadões, vias públicas, pista de skate e assemelhados);

**c** - multa de 100% da UFM: realizar eventos particulares presenciais (seja em residências, casas de festas, clubes, sítios etc), em





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

desacordo com os protocolos do Plano Minas Consciente.

**Parágrafo único** – Em caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

**Art. 14** - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais, estará o infrator sujeito às sanções previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dentro outras atinentes à matéria.

**Art. 15** – As medidas de restrição/flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer alteração a qualquer tempo, caso ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, bem como pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local.

**Art. 16** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2909/ 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 02 de junho de 2021.



**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal



**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

aras